



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Decreto nº 024, de 14 de Abril de 2005.

"DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº 002/2005, QUE TEVE POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO PROGRAMA DE COMPRA LOCAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR".

JOSE CARLOS BERTI Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, editada em 09 de dezembro de 1997, Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal nº 10.696/2003,

Considerando a necessidade de aquisição de produtos para merenda escolar a ser distribuída nas escolas do município e assistência social;

Considerando a disposição de servir aos alunos da rede municipal merenda de qualidade, in natura e ou industrializados, de origem local e, portanto condizente com os usos e costumes dos municípios;

Considerando que os fornecedores de tais produtos são agricultores residentes no município de Bandeirante, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e inseridos no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

Considerando que os preços pagos pelos produtos são os de mercado regional e local, e;

Considerando finalmente que a Lei 10.696/2003, especialmente o parágrafo 2º do artigo nº 19, faculta a aquisição de produtos da agricultura familiar mediante dispensa de licitação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada a licitação para aquisição de produtos alimentícios produzidos pelos agricultores familiares do município de Bandeirante, na medida das necessidades, até o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Os produtos a serem adquiridos serão in natura e ou industrializados, revestidos de qualidade adequada para o consumo humano, em conformidade com as determinações da vigilância sanitária Municipal, sujeitos às normas da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 3º As quantidades a serem adquiridas serão as constantes das ordens de compra emitidas pelo setor responsável da municipalidade.

Art. 4º - Este Decreto vincula-se ao convênio nº 061/2004, firmado entre o município de Bandeirante e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate À Fome – MDS, inclusive no que concerne à origem dos recursos financeiros, entrando em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bandeirante, SC, em 14 de abril de 2005.

JOSE CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to
 Relatório
Certifico que o presente Processo L
foi publicado no mural público desta pre
municipal, de 14/04/05 até 26/04/05
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/0

Elaine Porsch Riera
Aux. Adm.